10 / 40 49 at 13520 m. 24 / 08 / 49



HODER JUDICIARIO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Montenegro

PROC. N.º 466/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

#### AUTUAÇÃO

Aoyinte quatro dias do mês de setembro	do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Jul	gamento
deMontenegro-RS	autuo a
presente reclamação, apresentada por	
BREVALDO BARROS DA SILVA	. contra
CONSTRUTORA PELOTENSE LADA.	
amandolululul	7
Chefe da Secretaria SU DS 💆 .	
ARMANDO DE LIMA DUTRA	

OBJETO: Ad.insalubridade sobre hs.ext., horas mormais, int.da média das hs.ext.s/av.pr.,13ºsal.prop.,e fér.prop.,FGTS e reg.na CP da alteração salarial e da função...Cr\$ 1.806,40

jpb.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-NEGRO - RS.

Reclamante: BREVALDO BARROS DA SILVA

Reclamada : CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.



BREVALDO BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, residente e domiciliado nesta cidade, por sua procuradora abaixo firmada, com escritoório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62, vem, acatadamente, à presença de V.Exa, propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., empreiteira estabeleci da na área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

- l.- Que o Autor foi admitido pela <sup>R</sup>eclamada, em data de 09 de julho de 1979, quando optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que percebia Q\$20,00 por hora, cujo pagamento era realizado semanalmen te, desempenhando a função de soldador, embora conste em sua CTPS a função de ferreiro armador.
- 3.- Que embora desempenhasse a função de soldador, não percebia o adicional de insalubridade.
- 4.— Que cumpria o horário de trabalho das 7 horas às 18 horas, sendo que tom mava a condução da Reclamada às 6 horas, no alojamento, chegando às 7 horas à área de serviço e levava o mesmo tempo para voltar.
- 5.- Que, ao ser despedido, em 19 de setembro de 1979, não recebeu correfamente as parcelas rescisórias a que faz jus, pois a média das horas extras não integraram tais cálculos.

#### EX POSITIS, reclama:



1-	Adicional de insalubridade (20%) sobre:	
	- Horas extrasa	calcular
	- Horas normais	1.806,40
2-	Integração da média das horas extras sobre:	
	a) Aviso prévioa	calcular
	b) 13º salário proporcional (2/12)a	calcular
	c) Férias proporcionais (2/12)a	calcular
3-	FGTS sobre parcelas postuladasa	calcular
4-	Registro na CTPS da alteração salarial e da função.	
-	SUBTOTAL	1,806,40

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e comfissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias, bem como requer a juntada dos cartões-ponto por parte da Reclamada.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada proceden te, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da sudiência.

Espera deferimento.

MONTENEGRO. 24 DE SETEMBRO DE 1979.

Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

OAB/RS 11554

CPF 153281800/97

CERTIDAO CERTIFICO que foi designado o dia 10 de autulia de 19 49 as 13. 20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta vica por motoricado a procuradora do re-1,605,45 chimainte: Coxp. instit calucito para ciência da designação. sciente proporcional O referido é verdade dou fé. calcular calcular de 19 79 las postul GTG sobre narc S da alteração solaria ARMANDO DE LIMA DETRA ...... 1,806,40 MEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO VSIM SEVOU, reques so dinne V. Exa., decerminar a citação da Reclamada pora audiência dusi neda, sob pona de e úrlia o confissão, juntada ida de testemunhus, examus, pericias e demais provis Juntuda don cariffes-nonto pur parte da era o Meclamante que seja a presente arão juliculu procuden rolamada an pagamento do pedido com juros a correção morepagamento de salarios en debro se os mesmos não forem pas tos à dis asição do Roclamanta no ais da susiênc Espara deferimento. MONTERED, 24 DE BETENDA Bel. Eloa do A CAB/HS 11554 OFF 15328160V

EX POSITIG, r e c 1 z m 1:

#### PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE BREVALDO BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, residente e domiciliado nesta cidade.
- OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, CPF 153281800/97, com escri tório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.
- BIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., sita na Área do III Pólo Petroquímico.
- **PODERES** - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Burley Barres. do Salva.

Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) do Brancold.  Reconhece	-	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de Brendelle Board Silva (s) na presença. Dominio DA VERDADE.  Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Aludente	TABE	LIONATO DE MONTENEGRO-RS A CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632,1421
MONTENEGRO, 14. SET. 1979  Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Aludante	Reconhe	eço autêntica (s) a (s) firma (s) de Banaca
MONTENEGRO, 14. SET. 1979  Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Aludante		
Adamir Erlon Agendes - Aludanta	L 1 TT	TINHO A
		Adamir Erlon Agendes - Aludanta



# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/00

# NOTIFICAÇÃO

Pro	oc.nº 466/79 54 DRISH THE P. O. T. S. C. S.
	VSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
-	Petroquímico-Montenegro (Rua Marcilio Dias, 2574-cx. Postal Reclamação Trabalhista Pelotas)
PARTES:	Reclamante BREVALDO BARROS DA SILVA
	Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
	What we was a few for the few and the same of the same
Pe	ela presente, fica V. Sa, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e	Julgamento de Montenegro na rua
Capitão	Cruz nº 1643 no dia dez
a <b>s</b> provas n	everá V. So comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Ao reclama	ante — será arquivado o processo;
Ao reclamad	do — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo o	eópia da inicial.
	Montenegro 24 de setembro de 1979
	ARMANDO DE LIMA DUTRA GNATO DA SEGESTARIA, SESSITIVATI

jpb.

JUNTADA

Faço juntada do -AR = alraixo,

Nome do destinatário CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

Endereço Rua Marcilio Dias, 2574-Pelotas (caixa Postal 419)

Número do Registrado 901762

Natureza do objeto Data do registro ou emissão 25.09.79

RECIBO

Rec+bi o objeto a que se refere este «A.R.»

Selutas Sel 9/79

Local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.

## JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segra. Em 10 de autubro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTKA

.

Este «A.R.» deve ser devolvido a

# Junta de onciliação e Julgamento Nome Rua Capitão Cruz, 1643 (proc.466/79) Rua - Número - Apartamento - ZC Montenegro

Montenegro Cidade RS Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

Cód. 232/103

+ 500

### PROCESSO Nº 466/79

dias do mês de putubro Aos dez do ano de mil novecentos e setenta nove, atreze e trinta horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de MONTENEGRO ,na presença do Exmo. DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais pregadores, e NESTOR FLORES dos pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: BREVALDO BARROS DA SILVA, reclamante e CONSTRUTORA PELO-TENSE LTDA., reclamada, para aprecaição em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro ' pleiteia da segunda: adicional de insalubridade sobre horas extras e normais, integração da média das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, FGTS, e registro na CP da alteração salarial e da função, no total de ' Cr\$1.806,40. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representa\* da pelo sr. Elci Ferreira Caramão, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, e o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. .. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida ' foi-determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$2.000,00. Com-o recebimento da referida importância o reclaman te dá-quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre quelaur título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que a importância convencionada é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$189,60, cabendo Cr\$94,80 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a andiência. Bara constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

> MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADONES

Burded Barro, che Sals

ARMANDO DE LIMA DUTRA
enera da secritaria, substitut

Cod. 149

CONSTRUTORA PELOTENSE LIMITADA, firma sediada em Pelotas, à Rua Marcilio Dias, nº 2574, vem, nos autos da reclamatória que lhe move BREVALDO BARROS DA SILVA, apresentar a sua <u>DEFESA-PRÉVIA</u>, por seu re presentante legal ao fim assinado, fazendo-o nos termos seguintes:

1)- São verdadeiras as alegações do Rte. nos dois primeiros itens de sua petição inicial, no tocante a data de admissão, opção pelo FGTS e valor/hora do salário, de 2-20,00, com pagamento semanal.

2)- Não procede, entretanto, a alegação de que desempe nhasse a função de soldador. Na realidade, a função do Rte. na empresa e ra a que consta em sua CTPS, e apenas esporadicamente foi ele solicita-/ do, por necessidade imperiosa de serviço, a executar algum serviço de sol dagem.

3)- Quanto ao horário de trabalho, conforme se pode ob servar das folhas de ponto, firmadas pelo Rte., era das 7 as 12 e das 13 as 16 horas, e não como consta do item 4 da inicial. Conforme se prova / documentalmente, todas as horas extras efetivamente trabalhadas foram pa

gas corretamente ao Rte.

4)- 0 pedido de verbas do Rte. está inteiramente preju dicado no seu item nº 1. Não cabe o pagamento de adicional de insalubridade. O Rte. não exercia a função de soldador. E, mesmo que exercesse, / não encontra amparo legal para pleitear o adicional citado com efeito re troativo, eis que o mesmo, se devido, só o seria a partir da propositura da ação. (Art. 3º do Dec.-Lei 389/68 - Prejulgado nº 41).

5)- Quanto ao item 2, a empresa reconhece o não pagamen to da integração das horas extras, em sua media, nas verbas rescisorias, o que se propoe a saldar, com base no nº de horas extras trabalhadas no/ periodo de vigencia do contrato de trabalho, nº este que se comprova documentalmente.

6)- 0 item 3, com relação ao FGTS, teria procedencia / somente em relação ao reconhecido (incidencia da media de horas extras / trabalhadas sobre aviso-previo, 13º e ferias proporcionais), afastando-/ se qualquer hipótese de integração do item 1, relativo ao adicional de / insalubridade, pelos motivos ja alegados pela Rda.

7)- A empresa não concorda com a alteração de função / na FGTS, por não corresponder a realidade dos fatos.

ISTO POSTO, REQUER a improcedencia da presente Reclama tória, em tudo o quanto foi ela refutada, para todos os efettos legais.

A Rda. provará o que alega, protestando por todos os / meios em direito admitidos.

> J. aos autos, c/ anexos, p. deferimento. Montenegro, 10 de outubro de 1979.





# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ANTER AMELIER COMBANIA

PROC. N.º 466/79

## TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e nove nesta cidade de Montenegro às 13:50 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante BREVALDO BARROS DA SILVA
e o Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. (Representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cump imento a acordo celebrado na presente reclamação,
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 ( dols mll
cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
relativa a acordo.
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.  E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.
Chefe de Secretaria
Brievello Barro de Saluro Reclamante
Reclamado

JUNTADA Faço juntada\_do ARMANDO DE LIMA DUTRA AMERICA DA SECRETARIA, SESETITET 0 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO 92190505/0001-95 DE RECEITAS FEDERAIS - DARF DATA DE VENO CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) BANCO DO COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC. 2574 06060 96100 Pelo tee 000 Quetas Judiciais - A 505 VATOR CO MULTA E/OU JUROS PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO VALOR - CR\$ CORREÇÃO MONETÁRIA JCJ Montenegro Nº E ESPECIE DO PROCESSO: 466/79 ORGÃO EXPEDIDOR ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE TOTAL Brevaldo Parros da Silva 94,80 RECLAMANTE(S) Const. Pelotense Ltds. RECLAMADO(A) GUIA NO EXPEDIDA 10 10197 9 325/79 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO SRIAN 37/74 SRF (CIEF) 02: CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. de 19 7 kurunder ARMANDO DE LIMA DUTRA MANA DA LECRETARIA, SUESTITUTO ARQUIVE-SE DATA SUPRA MARIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE ARQUIVA Em// de

ARMANDO DE LIMA DUTRA

